



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 29-05-2019

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b> Comando - Arquivar-se. 4.04.19 Hdy
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-200/2019

**1. Alojamentos Verificados**

- 1.1  Informação protegida
- 1.2  Informação protegida
- 1.3  Informação protegida
- 1.4  Informação protegida
- 1.5  Informação protegida
- 1.6  Informação protegida



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 26 de março de 2019, ocorreu ação inspetiva visando a verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.

**3. Descrição**

A equipa inspetiva composta pela signatária e pelo(s) inspetores Luís Brasil e Ulisses Rosa, no dia 26 de março de 2019, através de averiguação *in loco* dos alojamentos identificados no ponto 1.1., 1.2. e 1.6., verificou que os mesmos não apresentavam, afixada no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local.

Consequentemente, os proprietários do referido alojamento foram notificados da irregularidade detetada, através dos ofícios SAI-IRT/2019/367, SAI-IRT/2019/236 e SAI-IRT/2019/238, sendo-lhes concedido um prazo de 10 dias úteis para fazer prova da afixação da referida placa.

No caso referido no ponto 1.1. veio a proprietária fazer prova da colocação da placa identificativa do alojamento local em local visível, bem como comprovativo de aquisição da mesma, anexados ao processo inspetivo, estando a situação regular.

Os proprietários dos Alojamento Locais referidos no ponto 1.2. e 1.6. informaram este serviço que pretendiam proceder ao cancelamento do registo, anexando prova de comunicação efetuada à Direção Regional do Turismo. Foram verificados os sites de publicitação habituais sem que publicitassem oferta irregular/ilegal de alojamento. Desta forma, as situações ficaram regularizadas.

Verificou-se que os alojamentos indicados nos pontos 1.3 a 1.5, cumpriam com a legislação em vigor em matéria de afixação no exterior da placa identificativa de Alojamento Local.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7.º, sob a epígrafe “Placa identificativa”, determina que “os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria”.

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto, constata-se atualmente o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior do estabelecimento de alojamento local, melhor identificado em 1.1., da respetiva placa identificativa. Por outro lado, as entidades averiguadas, constantes dos pontos 1.3. a 1.5., tinham a sua situação regular.

Verifica-se ainda, que nos casos identificados nos pontos 1.2. e 1.6, foi solicitado à Direção Regional do Turismo, o cancelamento do registo regional de Alojamento Local, por parte dos respetivos proprietários, por não pretenderem continuar com a oferta e atividade de alojamento local, tendo desta forma sido regularizadas as situações detetadas.

Pelo acima exposto, propõe-se o arquivamento dos respetivos processos inspetivos.

À Consideração Superior de V. Ex.ª,

A Inspetora Superior Principal

Ana Maria Vasconcelos